



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 11 – MARÇO 2024 – 11/03/2024 A 17/03/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O TERMO INICIAL DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NO REGIME NÃO CUMULATIVO

A **Solução de Consulta COSIT nº 99.001/2024** esclareceu que, desde que observada a legislação pertinente, em relação aos créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins decorrentes de gastos com a aquisição de insumos, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637/2002, e do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, a pessoa jurídica que incorreu nesses gastos e é sujeita à incidência não cumulativa das contribuições:

- a) até 30.04.2023, pode deixar de excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo desses créditos;
- b) a partir de 1º.05.2023, deve excluir o ICMS incidente na venda de bens e serviços pelos fornecedores da base de cálculo dos referidos créditos.

IRPF - RECEITA FEDERAL REGULAMENTA A TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR DE QUE TRATA A LEI Nº 14.754/2023

A **Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024** regulamentou a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754/2023.

De acordo com a norma em referência, destacamos que:

- a) a opção pela atualização de valor dos bens e direitos no exterior a valor de mercado em 31.12.2023 dar-se-á pelo atendimento das seguintes condições:
 - a.1) apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior - Abex, em formato eletrônico; e
 - a.2) pagamento integral do IRPF à alíquota de 8% de que trata o art. 48.
- b) a opção pela atualização de bens e direitos no exterior somente se efetivará com a satisfação de todas as condições previstas, não produzindo efeito a apresentação da Abex desacompanhada do pagamento do IRPF a que se refere o item "a.2" acima.
- c) após ser considerada definitiva, a opção produzirá seus efeitos desde 1º.01.2024, aplicando-se o novo custo de aquisição dos bens e direitos atualizados, inclusive, aos fatos geradores ocorridos entre 1º.01.2024 e 31.05.2024.
- d) a referida norma ainda esclareceu que caso o contribuinte decida alienar, baixar ou liquidar bem ou direito no exterior, ou, ainda, distribuir lucros da entidade controlada, entre 1º.01.2024 e a data da efetivação da opção, o contribuinte poderá pagar o IRPF sobre os valores recebidos de acordo com as regras tributárias aplicáveis aos lucros ou aos ganhos de capital, considerando como base para apuração do imposto o custo de aquisição a que ele teria direito após a atualização, sob condição ulterior de efetivação da opção, com o pagamento do imposto.
- e) quanto ao preenchimento, a Abex deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex)", disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, de 15.03 a 31.05.2024.



f) a Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024 regulamentou a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País a Lei nº 14.754/2023, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.184/2023, trazendo novas disposições acerca da tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

No mais, fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 118/2000 que dispunha sobre a tributação do ganho de capital decorrente da alienação de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, e da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física.

RECEITA FEDERAL EDITA NORMA QUE REGULAMENTA A TRIBUTAÇÃO DAS OFFSHORES, TRUSTS, RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR ENTRE OUTROS

A Receita Federal editou a **Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024**, que dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

O ato normativo traz esclarecimentos a respeito da tributação da variação cambial de depósitos não remunerados no exterior, da moeda estrangeira mantida em espécie, da determinação do lucro das offshore, entre outros.

Entidades controladas (offshores) e trusts no exterior: Os investimentos de pessoas físicas no exterior podem ser estruturados de diversas maneiras. Uma dessas formas são estruturas societárias no exterior, tais como sociedades propriamente ditas (vulgarmente offshores), classes de cotas de fundos de investimento, fundações e trusts.

Nessas estruturas, o contribuinte brasileiro detém o controle, decidindo o que fazer com os recursos, onde investir e quando liquidar o investimento. Uma vez criada a estrutura, a entidade intermediária passa a auferir os rendimentos dos ativos e pode represar estes rendimentos no exterior, ficando anos sem distribuí-los para o sócio pessoa física no Brasil.

Isso implica o diferimento da tributação no Brasil até o momento da efetiva transferência de recursos pela entidade para o sócio pessoa física residente no Brasil, em conta corrente no País ou no exterior, ou o uso dos recursos da entidade para pagar despesas pessoais do sócio – por exemplo, quando a entidade paga despesas do sócio em compras de artigos pessoais e viagens no exterior.

Na prática, o diferimento na tributação dos lucros pode se estender por toda a vida da pessoa física, ou até mesmo após o seu falecimento, criando uma situação de grave injustiça tributária e atuando como um mecanismo de concentração de renda, ao desonerar os contribuintes de alta renda, que são os titulares dos investimentos no exterior.

A Lei nº 14.754, de 2023, trouxe medidas para mitigar o problema da utilização de estruturas no exterior (offshore e trusts) com vistas a diferir o recolhimento do IRPF.

Dessa forma, os lucros das offshore passam a ser tributados automaticamente pelo IRPF, em 31 de dezembro de cada ano, à alíquota de 15%. Já em relação aos trusts, a norma disciplina o regime de transparência e a forma como os bens, direitos e obrigações detidos pelo trust passam a ser declarados pela pessoa física.

Os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do trust serão considerados auferidos pelo titular de tais bens e direitos e submetidos à incidência do IRPF, conforme as regras aplicáveis ao referido titular.

Rendimentos de aplicações financeiras no exterior: De acordo com a Lei nº 14.754, de 2023, os rendimentos de aplicações financeiras no exterior e de lucros e dividendos de entidades controladas no exterior estão sujeitos à tributação à alíquota uniforme de 15% e devem ser submetidos à tributação anualmente, de forma separada dos demais rendimentos.



A Instrução Normativa os aspectos desse novo regime de tributação, incluindo a questão da possibilidade de compensação de perdas, do afastamento da tributação dos depósitos não remunerados e da isenção da variação cambial de moeda estrangeira mantida em espécie.

Atualização de ativos no exterior: A Lei criou a possibilidade de o contribuinte, opcionalmente e salvo algumas exceções, atualizar o valor dos bens e direitos no exterior já informados na DAA relativa ao ano-calendário de 2022, entregue até o dia 31 de maio de 2023, a valor de mercado em 31 de dezembro de 2023.

A Instrução Normativa regulamenta o regime de atualização e cria declaração específica, que deverá apresentada pelo contribuinte, a Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex). A Abex deve ser apresentada até 31 de maio de 2024.

A Abex deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço “apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex)”, disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, de 15 de março a 31 de maio de 2024.

Para a realização da opção, além da entrega da Abex, a pessoa física deve efetuar o pagamento integral do IRPF à alíquota de 8% até 31 de maio de 2024.

Depósitos em conta-corrente, cartões de crédito e débito no exterior: De acordo com a Lei nº 14754, de 2023, não incide o IRPF sobre a variação cambial de depósitos em conta-corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior, desde que estes depósitos não sejam remunerados e sejam mantidos em instituição financeira no exterior autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país.

A Instrução Normativa esclarece que também não está sujeita à incidência do IRPF a utilização, inclusive o saque em espécie, dos recursos financeiros do depósito em moeda estrangeira em conta corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior.

Moeda estrangeira mantida em espécie: A variação cambial de moeda estrangeira em espécie não ficará sujeita à incidência do IRPF até o limite de alienação de moeda no ano-calendário equivalente a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos).

De acordo com a referida Lei, os ganhos decorrentes da variação cambial da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie estão submetidos às regras de apuração de ganhos de capital previstos no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Ou seja, devem ser apurados mensalmente, pagos até o último dia útil do mês seguinte ao da alienação e estão sujeitos às alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%.

A partir do mês em que as alienações superem os US\$ 5.000,00, a tributação da variação cambial incide sobre seu valor integral.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE FABRICANTE DE MOTOCICLETAS ESTABELECIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

A **Solução de Consulta Cosit nº 17/2024** esclareceu que a pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus (ZFM) e fabricante de motocicletas classificadas na posição 87.11 da Tipi consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa, que realiza vendas diretas dos referidos veículos para consumidores finais estabelecidos nas outras Unidades da Federação, inclusive mediante operações efetuadas ao amparo do Convênio ICMS nº 51/2000:

a) se estiver sujeita à apuração não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente sobre as receitas por ela auferidas em decorrência das referidas vendas, deve aplicar a alíquota prevista no caput ou nos incisos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 10.637/2002 em relação ao PIS-Pasep e a alíquota prevista no caput ou nos incisos do parágrafo 5º do



artigo 2º da Lei nº 10.833/2003 em relação à Cofins, a ser determinada de acordo com o enquadramento do adquirente nos referidos dispositivos jurídicos; e

b) se estiver sujeita à apuração cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins deve aplicar a alíquota prevista no inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/1998;

c) não está sujeita ao recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins na condição de substituta do comerciante varejista.

d) não está sujeita ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no artigo 498 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

PERSE - RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES AO SETOR DE EVENTOS PARA FINS DA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO PROGRAMA

A **Solução de Consulta Cosit nº 18/2024** esclareceu que a ostentação, em 18.03.2022, de código CNAE previsto na Portaria ME nº 7.163/2021, na Portaria ME nº 11.266/2022, ou no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação da Lei nº 14.592/2023, ainda que cumulada com o exercício, na mesma data, da respectiva atividade econômica, é insuficiente, per se, para permitir a aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021.

De acordo com a norma, para fins de aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, além das pessoas jurídicas expressamente citadas no art. 2º, § 1º, da mesma Lei, também são consideradas pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas contratadas por terceiros integrantes do mencionado setor para a realização de atividades econômicas previstas, conforme a legislação aplicável na época, na Portaria ME nº 7.163/2021, na Portaria ME nº 11.266/2022, ou no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação da Lei nº 14.592/2023, desde que os efeitos decorrentes de tais atividades sejam utilizados na realização, pelos referidos terceiros, de atividades econômicas previstas no já mencionado art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148/2021.

Além da caracterização de seu beneficiário como pessoa jurídica integrante do setor de eventos, a aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, também demanda o atendimento dos demais requisitos previstos na legislação de regência.

A norma esclarece, ainda, que na hipótese de utilização do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, as pessoas jurídicas que apuram o Imposto de Renda Pessoa Jurídica com base no lucro real estão autorizadas a apurar e a compensar prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), nos termos da legislação de regência.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO APLICÁVEIS A PARTIR DE 1º.04.2024

De acordo com a **Portaria SRE nº 14/2024**, foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária (IVA-ST) nas saídas de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, correspondentes aos CESTs 01.053.00 e 01.053.01, aplicáveis no período de **1º.04.2024 a 28.02.2025**.

Ressalta-se que, existem hipóteses em que o cálculo da substituição tributária será efetuado considerando o valor da venda, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido da Margem de Valor Agregado (MVA), original ou ajustada, a depender do caso. Nessas hipóteses, a MVA original será de 47,19%, 209,34% ou 222,83%, conforme a operação e o produto.

O ato noticiado produz efeitos a partir de 1º.04.2024 e revoga a Portaria SRE nº 56/2023.

ATUALIZAÇÕES DE NCM PASSAM A SER DIVULGADAS POR MEIO DE INFORMES TÉCNICOS

Foi publicado o **Informe Técnico nº 2024.001** para divulgar a atualização na tabela de NCM, que deve ocorrer a partir de 1º.04.2024, 1º.07.2024 e em 1º.08.2024.

Também ficou estabelecido que todas as atualizações de NCM passam a ser divulgadas por meio de "Informes Técnicos", e não mais por meio de Notas Técnicas. A Receita Federal ainda alerta que houve alterações na tabela de NCM publicada pela Nota Técnica 2016.003 v.3.70, com vigência a partir de 01/04/2024.

PUBLICADO NOVO INFORME TÉCNICO DA NF-E PARA CORREÇÃO DA LISTA DE NCM

Foi publicado o **Informe Técnico 2024.001 v.1.01** para divulgar a correção na lista de NCM incluídos a partir de 01.04.2024. Contudo, a Receita Federal alerta que não houve alteração na tabela Excel publicada em "Documentos", "Diversos" no dia 07.03.2024, disponível no Portal Nacional da NF-e.

DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA 2024.001 NO PORTAL DO CT-e

Com o objetivo de evoluir a qualidade e sincronizar o sistema à legislação vigente, o Fisco disponibilizou a versão 1.02 da Nota Técnica 2024.001 para promover os seguintes ajustes nas regras de validação do CTe, CTe OS e GTVe:

- a) inclusão de campos vedados para carta de correção;
- b) ajuste na regra de validação da chave de acesso para CTe Complementar muito antiga criando exceção para modal ferroviário; e
- c) vedação no preenchimento da justificativa da contingência para emissão normal.

Ambiente de teste: 18.03.2024.

Implantação de produção: 08.04.2024.



ÁREA MUNICIPAL

IPTU/SÃO PAULO - DEFINIDO PROCEDIMENTO REFERENTE A PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMÓVEL COM ENDEREÇO DESATUALIZADO JUNTO A PREFEITURA

Foi disciplinado o procedimento a ser observado no caso de solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel com endereço desatualizado.

Segundo o ato noticiado, em caso de pedido de isenção do IPTU relativo a imóvel cujos dados cadastrais estejam desatualizados, o interessado será convocado a apresentar documentos necessários à sua atualização ou a fazer prova de que protocolou o requerimento de atualização cadastral, com a indicação do respectivo processo.

Ressalta-se que, após as providências de atualização cadastral, a Divisão do Departamento de Cadastros (Decad) encaminhará o processo à unidade de origem para prosseguimento da análise do mérito referente ao pedido de isenção, o qual poderá ser deferido ou não.

O ato noticiado entra em vigor no dia 14.03.2024, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DISCIPLINADO O PAGAMENTO DO ABONO ANUAL ANTECIPADO EM 2024

De acordo **Decreto nº 11.947/2024**, o pagamento do abono anual (art. 40 da Lei nº 8.213/91), devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social que, durante o ano de 2024, tenham recebido auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado neste ano, excepcionalmente, em duas parcelas, da seguinte forma:

- a) a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento sobre o valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e
- b) a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência do mês de maio.

Na hipótese de cessação programada do benefício antes de 31 de dezembro de 2024, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

Por fim, o encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o valor efetivamente devido será realizado nas seguintes hipóteses:

- a) a cessação do benefício ocorrer antes da data programada, quando se tratar de benefícios temporários; ou
- b) a cessação do benefício ocorrer antes de 31 de dezembro de 2024, quando se tratar de benefícios permanentes.

INCLUÍDAS DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTAÇÃO PARA AUXÍLIO-DOENÇA, COM DISPENSA DE PARECER DA PERÍCIA

Em 2023, a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023 disciplinou a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal, quanto à incapacidade laboral e a concessão do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Tal dispensa é possível mediante a apresentação, pelo segurado, de documentação médica ou odontológica pelos canais remotos de autoatendimento do INSS, quais sejam:

- a) Meu INSS, ferramenta acessível por aplicativo e por página web; e
- b) Central de teleatendimento 135.

Quando não for possível a concessão do auxílio por incapacidade temporária por meio documental, em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, bem como quando ultrapassado o prazo máximo estabelecido para a duração do benefício, será facultado ao requerente a opção de agendamento para se submeter a exame médico-pericial.

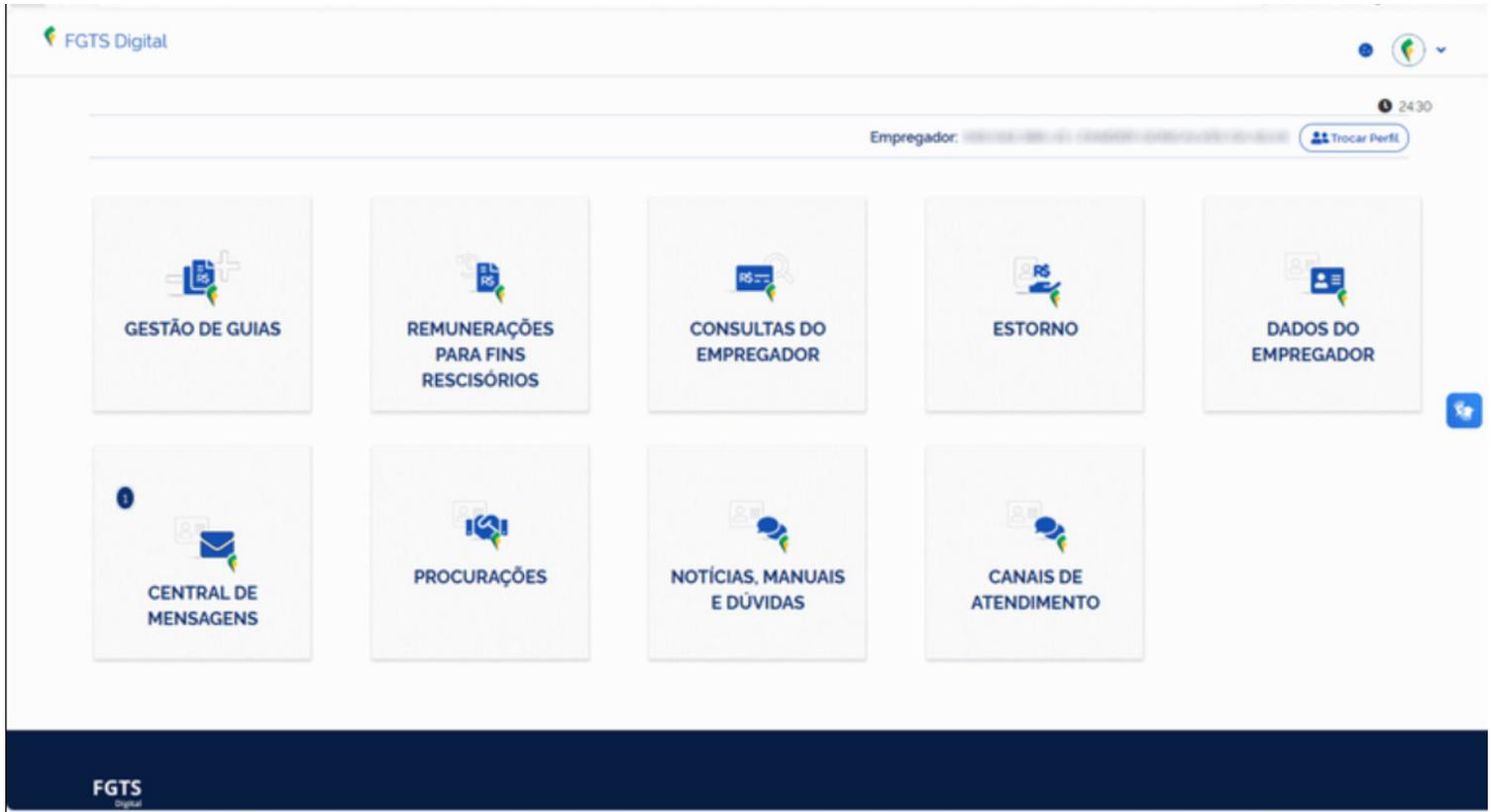
A **Portaria Conjunta MPS/INSS nº 7/2024** passou a estabelecer que:

- a) não caberá recurso da mencionada análise documental; e
- b) quando requerente não exercer a opção de agendamento, o requerimento será arquivado por desistência do pedido.



FGTS DIGITAL EM PRODUÇÃO

Empregadores já podem acessar o sistema e realizar a gestão dos valores a recolher de FGTS a partir da competência março/2024



Entra em produção a partir de 1º de março, a plataforma FGTS Digital, um conjunto de sistemas criados para gerenciar os diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, e que facilitará o cumprimento dessa obrigação pelos empregadores, assegurando que os valores devidos aos trabalhadores sejam efetivamente depositados em suas contas vinculadas com maior agilidade e transparência.

Os empregadores poderão utilizar o banner de acesso no portal de notícias (<https://www.gov.br/fgtsdigital>) ou acessar a plataforma diretamente no endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>.

A nova plataforma, construída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conta com a parceria do Ministério da Gestão e Inovação, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Serpro, como desenvolvedor da plataforma, e da Caixa Econômica Federal, que continuará com a gestão dos recursos do FGTS e com atendimento aos trabalhadores.

Os empregadores tiveram a oportunidade de conhecer os novos serviços e testar as suas funcionalidades durante o período de testes, ocorrido entre os meses de agosto/23 e janeiro/24, quando a Plataforma FGTS Digital foi disponibilizada em uma versão de produção limitada, possibilitando que os usuários se preparassem para a nova sistemática instituída.

A data para implementação segue o disposto na Portaria MTE nº 240/2024 de modo que, a partir de 01.03.2024, a plataforma digital passa a ser o meio oficial para o recolhimento do FGTS mensal e rescisório a partir da competência março/2024.

O Manual de orientação do sistema foi atualizado com as mais recentes novidades e está disponível na área de Documentação Técnica.



A entrada em produção do FGTS Digital promove melhorias expressivas através da gestão integrada de todo o processo referente ao FGTS, aperfeiçoando a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos valores devidos.

Por meio da plataforma, os empregadores poderão emitir guias rápidas e personalizadas, consultar extratos, solicitar compensação ou restituição de valores, contratar parcelamentos, tudo de forma simples e ágil, utilizando a autenticação pelo GOV.BR.

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS

Os empregadores devem ficar atentos às principais mudanças ocorridas com a instituição do FGTS Digital:

Alteração de data de vencimento do FGTS Mensal: Com o objetivo de simplificar a gestão das empresas foi editada a Lei 14.438/2022, que altera o art. 15 da Lei 8.036/90, passando a estabelecer o prazo de recolhimento do FGTS mensal dos empregados “até o vigésimo dia de cada mês”. A medida unifica a data de cumprimento de diversas obrigações para com o Governo.

Pagamento exclusivamente via Pix

O Pix foi escolhido pelo Ministério do Trabalho e Emprego como forma de pagamento para os valores a serem recolhidos ao FGTS. A utilização desse meio de pagamento traz vantagens, uma vez que a operação pode ser realizada em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados, com liquidação em tempo real, ou seja, o pagador e recebedor são notificados da transação no mesmo instante, permitindo ao trabalhador acompanhar o cumprimento dessa obrigação por parte do seu empregador, através da sua CTPS Digital.

Atenção! Quando o prazo legal de recolhimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil.

Povoamento de dados do eSocial: O FGTS Digital já está integrado ao eSocial desde o dia 22 de janeiro de 2024. Dessa forma, os trabalhadores que tiveram eventos do eSocial transmitidos a partir dessa data já estão na base do sistema. São mais de 52 milhões de vínculos internalizados na base de dados, sendo possível visualizar as informações referentes a todos os trabalhadores na plataforma do FGTS Digital.

Atenção! Não serão exibidos os dados de trabalhadores que não tiveram nenhum evento enviado ao eSocial desde o dia 22/01/24. Isso pode ocorrer, por exemplo, porque ele estava afastado por um motivo que não gera direito ao FGTS, como um Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença). Quando o empregador lançar no eSocial o evento de retorno desse afastamento ou enviar um evento de remuneração desse trabalhador, imediatamente seus dados serão enviados para o FGTS Digital e o empregador conseguirá recolher o seu FGTS normalmente.

Recolhimento de FGTS até a competência fevereiro/2024: Caso o empregador tenha que realizar qualquer recolhimento de competências anteriores a março/2024, mesmo que em atraso, deverá utilizar os sistemas da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social). Neste momento, o parcelamento de débitos até fevereiro/2024 também será realizado pela Caixa, bem como qualquer pedido de devolução de valores desse período.

Recolhimento de multa e FGTS rescisório: O recolhimento de FGTS sobre as verbas rescisórias de desligamento ocorrido a partir de 01/03/2024, com motivo que permite o saque do FGTS, deve ocorrer via guias do FGTS Digital.

O eSocial permite que o empregador envie eventos de desligamento com até 10 dias de antecedência. Se o empregador tiver transmitido ainda em fevereiro/2024 um desligamento com data de março/2024, deverá gerar a respectiva guia dentro do FGTS Digital.



Atenção! O empregador não deve utilizar a GRRF/Conectividade Social para efetuar os pagamentos do FGTS sobre a rescisão, sob o risco de ter que solicitar devolução desses valores à Caixa e ainda ter de pagar novamente via FGTS Digital, inclusive com encargos se houver eventual atraso no prazo.

FGTS de reclamatória trabalhista: Em caráter excepcional, todas as empresas poderão utilizar o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados para a geração de guia de recolhimento do FGTS decorrente de Processo Trabalhista. Desse modo, até que a Secretaria de Inspeção do Trabalho publique, em Edital, a data a partir da qual deverá ser utilizada a funcionalidade de geração da guia respectiva por meio do FGTS Digital, continuarão a ser utilizados os códigos 650 ou 660 da Tabela de Códigos de Declaração/Recolhimento do SEFIP, conforme orientações que dispostas no Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais publicado pela Caixa Econômica Federal.

Recolhimento do FGTS por Órgãos Públicos: A obrigatoriedade em recolher o FGTS via guia do FGTS Digital se aplica aos órgãos públicos, que devem declarar sua folha de pagamento e as bases de cálculo do FGTS pelo eSocial.

Atenção! Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, o Conectividade Social e os sistemas a ele integrados poderão ser utilizados para a geração de guia para fins de recolhimento do FGTS pelos empregadores com natureza jurídica de Administração Pública. Entretanto, esta excepcionalidade não exime esses empregadores de enviar pelo eSocial as folhas de pagamento com as bases de cálculo do FGTS desse período, inclusive sujeito a eventual fiscalização e autuação com base no artigo 23 da lei nº 8.036/1990 e consequente bloqueio da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

Bloqueio/Estorno de valores: O empregador que efetuar um pagamento indevido de valores poderá registrar o pedido de bloqueio e estorno dos valores na conta vinculada do trabalhador no FGTS. Para isso, basta corrigir/retificar ou excluir a informação da base de cálculo no eSocial ou da base de cálculo da multa no FGTS Digital. O FGTS Digital identificará automaticamente que o empregador possui um crédito e ele poderá registrar no módulo "ESTORNO".

Atenção! Neste primeiro momento, o sistema bloqueará os valores na conta vinculada do trabalhador, caso exista saldo disponível. Posteriormente, o registro de estorno será encaminhado para que um Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT verifique a regularidade e validade do pedido. Se confirmado, a empresa poderá utilizar esse saldo para pagar outros débitos de FGTS e, na ausência destes, solicitar transferência para sua conta bancária. Esta funcionalidade de liberação do estorno por AFT será liberada em breve.

NOVAS FUNCIONALIDADES EM BREVE

O FGTS Digital está em constante evolução para simplificar e facilitar a vida das empresas. Em breve, novas funcionalidades serão incorporadas ao sistema, com destaque para:

Análise de pedido de Estorno: Apesar da funcionalidade de registro de estorno já estar liberada, neste primeiro momento ocorrerá apenas a tentativa de bloqueio de saldo na conta do trabalhador. Em breve, a parte de análise do pedido e a liberação dos valores para a empresa serão implementadas.

Parcelamento: O empregador conseguirá registrar pedidos de parcelamento de maneira simplificada, uma vez que as bases de cálculo declaradas no eSocial serão aproveitadas e a empresa não precisará enviar novamente os valores a parcelar no momento da formalização ou da geração das guias das parcelas. O módulo de parcelamento será divulgado em breve, para todos os débitos a partir de 01/03/2024. Atenção! Débitos até fevereiro/2024 continuam sendo parcelados pela CAIXA.

Alguns benefícios alcançados com o FGTS Digital:

- Cálculo automático da multa do FGTS com base no histórico de remunerações do eSocial;
- Ferramenta automática para recomposição de salários de períodos anteriores e pagamento da indenização compensatória.



- Utilização do Pix (mecanismo de pagamento instantâneo) como ferramenta de pagamento do FGTS, gerando ganhos de confiabilidade, agilidade e facilidade, e otimizando o processo de individualização na conta do trabalhador.
- Utilização das remunerações (base de cálculo) informadas no eSocial, que permitem uma alteração pontual nas informações por trabalhador, sem necessidade de reenviar informações dos demais;
- Não há necessidade de desenvolver ou utilizar outros sistemas, trazendo redução do tempo gasto em processos burocráticos (economia de cerca de 34 horas/mês para cada empregador);
- Automatização dos processos de restituição, compensação e parcelamento, eliminando formulários manuais e deixando todo o processo transparente, rápido, seguro e digital;
- Geração rápida de guias, com possibilidades de personalização dos critérios para sua geração, de acordo com a necessidade do empregador, inclusive englobando débitos de vários meses numa única guia;
- Diminuição do tempo gasto para creditar os valores nas contas dos trabalhadores. Segurança na identificação dos favorecidos, pois as guias já nascem individualizadas;
- Visão gerencial dos débitos pelo empregador, inclusive de valores gerados por fiscalizações;
- Cobrança tempestiva de débitos com o lançamento por homologação, permitindo que 100% dos valores declarados pelas empresas possam ser cobrados imediatamente, bloquear a CRF ou inscrição em DAU.
- Automatização de Informações - atualização automática de informações que precisam ser fornecidas à CAIXA e que serão transmitidas pelo FGTS Digital, por exemplo, mudanças cadastrais ou contratuais do trabalhador registradas no eSocial. Isso elimina a necessidade de uma chave de liberação do saque do FGTS, em situações de desligamento que dão direito ao saque.
- Cumprimento de disposição legal (art. 17-A da lei 8036/90) e melhoria nos processos da Inspeção do Trabalho.

Fonte: gov.br/eSocial

ALTERADA NORMA DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS

A **Portaria MPS nº 723/2024** alterou a Portaria MTP nº 220/2022, a qual disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Assim, a comprovação de vida pelo INSS será realizada por meio de consultas a atos registrados em bases de dados próprias da Autarquia ou mantidas e administradas pelos órgãos públicos federais, preferencialmente biométricas, compartilhadas nos termos do § 11, do art. 69, da Lei nº 8.212/91, nos 10 (dez) meses posteriores à sua última realização ou atualização.

E fica suspenso até 31 de dezembro de 2024 o bloqueio de pagamento por falta da comprovação de vida, previsto no inciso V do § 8º, do art. 69, da Lei nº 8.212/91.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO TERÁ NOVAS REGRAS

Proposta foi discutida em reunião da diretoria da autarquia realizada no dia 06.03.2024.

A Susep vai estabelecer novas diretrizes gerais aplicáveis ao Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), para cobertura de danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas. A proposta foi discutida em reunião da diretoria da autarquia realizada no último dia 06.03.2024.

Segundo a Susep, essa proposta vai ser colocada em consulta pública antes da aprovação final.

Em breve, será editada também nova resolução que permitirá à Susep disciplinar não apenas a Estrutura Inicial de Governança, responsável pela implementação do Open Insurance, mas também a estrutura de governança que substituirá essa, sendo responsável pela própria manutenção do ecossistema e, eventualmente, por novas implementações que venham a ser definidas posteriormente.

A Susep também promoverá mudanças na Resolução 14/22, que disciplina o processo administrativo normativo da autarquia.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

19.03.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

